



# CONSTATAÇÃO PRÉVIA

## Laudo Complementar

GRUPO FIORESE

Janeiro/2026



## ► As etapas do trabalho

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**2. REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005**

**3. BREVE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



# ► 1. Considerações Iniciais

- 1.1. Considerações Iniciais**
- 1.2. Objeto da Constatação**
- 1.3. Histórico dos Requerentes e situação atual**
- 1.4. Razões da Crise**
- 1.5. Implementação de Melhorias**



## ► 1.1. Considerações Iniciais

**Excelentíssimo Juízo da 2<sup>a</sup> VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA – PR:**

**Autos n.<sup>o</sup> 0031712-62.2025.8.16.0017**

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelo “**GRUPO FIORESE**”, composto pelos seguintes Requerentes:

- **AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA.** (CNPJ n.<sup>o</sup> 01.710.374/0001-63);
- **FAZENDA ONÇA PARDA LTDA.** (CNPJ n.<sup>o</sup> 48.794.796/0001-28);
- **JOÃO CARLOS FIORESE** (CPF/MF n.<sup>o</sup> 414.220.319-34);
- **AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE** (CPF/MF n.<sup>o</sup> 443.403.110-49);
- **GABRIELA SARTOR FIORESE** (CPF/MF n.<sup>o</sup> 061.494.599-26);
- **GUILHERME MATHEUS FIORESE** (CPF/MF n.<sup>o</sup> 044.494.889-97);
- **LUIZ ANTONIO FIORESE** (CPF/MF n.<sup>o</sup> 517.920.959-53);
- **TARCISIO SARTOR** (CPF/MF n.<sup>o</sup> 003.493.309-30).



## ► 1.1. Considerações Iniciais

O d. Juízo da 3<sup>a</sup> Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, por meio da r. decisão de mov. 13.1, determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.<sup>o</sup> 11.101/2005, e nomeou a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. para a elaboração do laudo, abrangendo especialmente as alegações de essencialidade de bens formulada pelos Requerentes.

A Perita realizou visita técnica nos dias 5 e 6 de dezembro de 2025 e elaborou o laudo constatação prévia protocolado no mov. 22.4 dos autos n.<sup>o</sup> 0031712-62.2025.8.16.0017, oportunidade em que constatou o regular funcionamento das atividades empresariais dos Requerentes, o preenchimento quase integral dos requisitos exigidos pelos art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 em relação às empresas e a cinco produtores rurais indicados na inicial. Indicou os documentos faltantes e opinou pelo deferimento do processamento, com a possibilidade de emenda posterior, excetuando o produtor Luiz Antonio, que deixou de apresentar a comprovação do exercício de dois anos de atividade.

O Juízo entendeu pela necessidade emenda à inicial, o que determinou no mov. 24.1. Os Requerentes apresentaram três emendas à inicial (seq. 25, 26 e 27), as quais serão objetos deste laudo complementar de constatação prévia, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos apontados como faltantes na perícia prévia inicial.

O feito foi redistribuído ao Juízo da 2<sup>a</sup> VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA – PR.

Passa a Perita a examinar detalhadamente os documentos complementares. Anota-se que os que foram apresentados após a decisão do mov. 24.1 estão anotados em **VERMELHO**.



## ► 2. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

### 2.1. Verificação dos Requisitos

#### 2.2. Requisitos Gerais

#### 2.3. Requisitos do Art. 48

#### 2.4. Documentos e informações do Art. 51

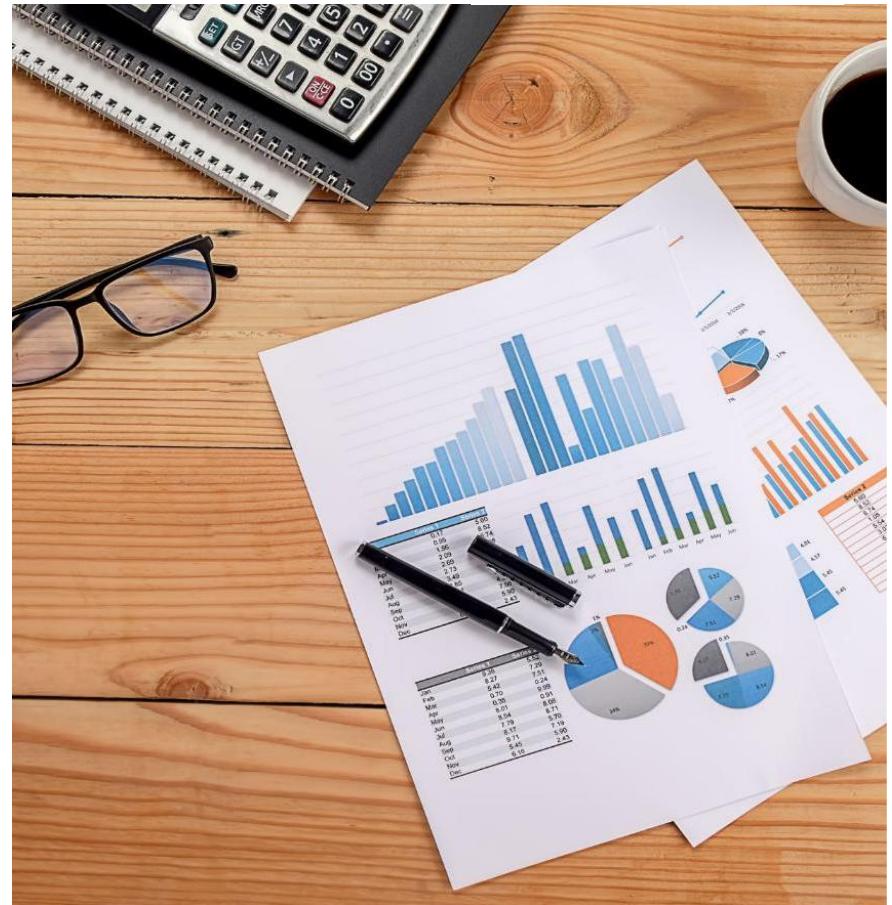


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.1. Verificação dos Requisitos

Em atenção ao objeto pericial delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, atendidos.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



## ► 2.2. Requisitos Gerais e Competência

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pelos Requerentes, a Perita Credibilidade verificou a documentação apresentada e realizou constatação *in loco* nas dependências das Requerentes, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2025.

Quanto ao art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, os Requerentes: Agropecuária Fiorese Ltda, Aida Cristina Sartor Fiorese, Fazenda Onça Parda Ltda, Gabriela Sartor Fiorese, Guilherme Matheus Fiorese, João Carlos Fiorese, Luiz Antonio Fiorese e Tarcísio Sartor, denominados "GRUPO FIORESE", são sociedades empresárias constituídas na forma da lei civil e que se enquadram na exigência do artigo.

Com base na decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), expressa no Tema 1145, é possível afirmar que o produtor rural pode requerer recuperação judicial, desde que exerce atividade empresarial por mais de dois anos e esteja devidamente inscrito na Junta Comercial no momento do pedido recuperacional. No caso, a inscrição dos produtores ocorreu após o protocolo do pedido, mas, conforme exposto na petição do mov. 22.1, a questão foi sanada com o registro posterior, a emenda à inicial e apresentação ao Juízo.



**Tema 1145:** Ao produtor rural que exerce sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.

No que diz respeito ao art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal estabelecimento das Requerentes é CAMPO MOURÃO/PR, onde se concentra todo o setor administrativo e gerencial dos Requerentes e são tomadas as principais decisões.

De acordo com a constatação realizada, o principal estabelecimento dos devedores está localizado em CAMPO MOURÃO/PR, o que demonstra adequada distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo da Vara Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução n.º 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR.

Todavia, considerando o teor da RESOLUÇÃO Nº 516/OE, de 13 de outubro de 2025 em vigor 60 dias após a sua publicação, na forma do art. 5º, os processos que tramitavam perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá passaram a ser de competência da 28ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ora denominada 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem.

Diante do teor da Resolução acima citada, o feito foi corretamente redistribuído e passou a tramitar perante esse d. Juízo.



## ► 2.2. Requisitos Gerais

### 1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	✓	<b>AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA</b> é sociedade empresária limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (16ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20240503627 em 05/02/2024, com protocolo nº 240503627 - 24/01/2024 e a Certidão Simplificada da JUCEPAR apresentada em 12/12/2025.	mov. 1.23 mov. 20.2
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	✓	A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução n.º 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR.	registro fotográfico



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.2. Requisitos Gerais

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 05/12/2025 sob nº 41109272718 e protocolo nº 256068623 na JUCEPAR.	mov. 17.9
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução nº 426-OE, de 7 de março de 2024, do TJPR.	registro fotográfico



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.2. Requisitos Gerais

### 3. FAZENDA ONÇA PARDALTD

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		<b>FAZENDA ONÇA PARDALTD</b> é sociedade empresária limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (15ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20235701165 em 02/10/2023, com protocolo nº 235701165 - 01/09/2023 e a Certidão Simplificada da JUCEPAR apresentada em 12/12/2025.	mov. 1.22 mov. 20.2
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução nº 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR.	registro fotográfico



## ► 2.2. Requisitos Gerais

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 05/12/2025 sob nº 41109272866 e protocolo nº 256067546 na JUCEPAR.	mov. 17.9
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução nº 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR.	registro fotográfico



## ► 2.2. Requisitos Gerais

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 05/12/2025 sob nº 41109272696 e protocolo nº 256064490 na JUCEPAR.	mov. 17.9
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução nº 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR.	registro fotográfico



## ► 2.2. Requisitos Gerais

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 04/12/2025 sob nº 41109272602 e protocolo nº 256052751 na JUCEPAR.	mov. 17.9
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução n.º 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR.	



## ► 2.2. Requisitos Gerais

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 05/12/2025 sob nº 41109272793 e protocolo nº 256078440 na JUCEPAR.	mov. 17.9
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução nº 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR.	



## ► 2.2. Requisitos Gerais

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 05/12/2025 sob nº 41109272751 e protocolo nº 256073368 na JUCEPAR.	mov. 17.9
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução n.º 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR.	



## ► 2.3. Requisitos do Art. 48 e Art. 51

Quanto ao art. 48 da Lei n.º 11.101/2005, foram apresentados os documentos exigidos para a comprovação dos requisitos para as empresas e, em sua maior parte, para os produtores rurais, conforme quadro que seguirá nos próximos slides.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.

No § 3º desse artigo, para a comprovação do prazo mencionado, a pessoa física que exerce atividade rural deve utilizar o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) ou qualquer obrigação legal de registros contábeis que substitua o LCDPR. Adicionalmente, deve apresentar a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e o balanço patrimonial, todos entregues de forma tempestiva.

O § 4º do mesmo artigo estabelece que, nos períodos em que a entrega do LCDPR não é exigível, é aceitável a apresentação do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

O art. 23-A da Resolução da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 83 de 11.10.2001 determina que, a partir do ano-calendário de 2019, apenas os produtores rurais com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 devem entregar o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), seguindo as disposições do § 4º do art. 23, com observância do § 5º da mesma resolução.

Já quanto ao art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial.

Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).

A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial, cujo quadro resumo será adiante demonstrado.



## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foi apresentado o Ato Constitutivo (16ª alteração contratual consolidada), que aponta o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois as atividades da empresa iniciaram em 01/03/1997.	mov. 1.23
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA: Nada Consta (26/11/2025).</b>	mov. 1.64
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA: Nada Consta (26/11/2025).</b>	mov. 1.64

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA: Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		Foram apresentadas as certidões criminais negativas dos sócios e administradores:  <b>1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA: Nada Consta (26/11/2025). 2. JOAO CARLOS FIORESE: Nada Consta (26/11/2025). 3. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE: Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

Atendido Parcialmente atendido Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foram apresentados os Livros Caixas 2023 e 2024, os Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022, 2023 e 2024), bem como as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024, as quais comprovam o exercício da atividade há mais de dois anos.  BALANÇO DE JOÃO CARLOS E AIDA estão em conjunto.  Livros caixa não apresentados.	<b>mov. 1.36</b> <b>mov. 1.38</b> <b>mov. 1.41</b> <b>mov. 17.24</b> <b>mov. 17.27</b> <b>mov. 25.4</b>
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Aida Cristina Sartor Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Aida Cristina Sartor Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Aida Cristina Sartor Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada a certidão criminal negativa da Requerente:  <b>AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE: Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>§ 3º</b> Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por <b>pessoa física</b> é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), <b>e balanço patrimonial</b> , todos entregues tempestivamente.;	!	Foram apresentados nos autos:  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Livros Caixas dos anos de 2023 e 2024 <b>NÃO APRESENTADOS</b></li> <li>• Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022, 2023 e 2024);</li> <li>• Declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024, e</li> <li>• Balanço Patrimonial dos anos 2023, 2024 e 2025 (em conjunto com <b>JOÃO CARLOS FIORESE</b>)</li> </ul>	<b>mov. 1.36</b> <b>mov. 1.38</b> <b>mov. 1.41</b> <b>mov. 17.24</b> <b>mov. 17.27</b> <b>mov. 25.4</b> <b>mov. 25.5</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

3. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foi apresentado o Ato Constitutivo (15ª alteração contratual consolidada), que aponta o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois as atividades da empresa iniciaram em 08/08/1977.	mov. 1.22
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>FAZENDA ONÇA PARDA LTDA : Nada Consta (26/11/2025).</b>	mov. 1.64
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>FAZENDA ONÇA PARDA LTDA : Nada Consta (26/11/2025).</b>	mov. 1.64

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

3. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>FAZENDA ONÇA PARDA LTDA : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		Foram apresentadas nos autos as certidões criminais negativas dos sócios e administradores.  <b>1. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA: Nada Consta (26/11/2025).</b> <b>2. JOAO CARLOS FIORESE: Nada Consta (26/11/2025).</b> <b>3. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE: Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

Atendido Parcialmente atendido Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foram apresentados os Livros Caixas 2023 e 2024, os Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022 e 2024), bem como as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024, as quais comprovam o exercício da atividade há mais de dois anos.	<b>mov. 1.36</b> <b>mov. 1.43</b> <b>mov. 17.23</b> <b>mov. 17.27</b> <b>mov. 25.7</b>
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Gabriela Sartor Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Gabriela Sartor Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Gabriela Sartor Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada nos autos a certidão criminal negativa da Requerente.	<b>mov. 1.64</b>
<b>§ 3º</b> Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por <b>pessoa física</b> é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.;	✓	Foram apresentados nos autos:  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Livros Caixas dos anos de 2023 e 2024;</li> <li>• Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022, 2023 e 2024);</li> <li>• Declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024, e</li> <li>• Balanço Patrimonial dos anos 2023, 2024 e 2025.</li> </ul>	<b>mov. 1.36</b> <b>mov. 1.43</b> <b>mov. 17.23</b> <b>mov. 17.27</b> <b>mov. 25.7</b>

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foram apresentados nos autos os Livros Caixas 2023 e 2024 e os Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022 e 2024), bem como as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024, comprovando o exercício da atividade há mais de dois anos.	<b>mov. 1.36</b> <b>mov. 1.42</b> <b>mov. 17.23</b> <b>mov. 17.27</b> <b>mov. 25.6</b>
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Guilherme Matheus Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Guilherme Matheus Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Guilherme Matheus Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada nos autos a certidão criminal negativa do Requerente.	<b>mov. 1.64</b>
<b>§ 3º</b> Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por <b>pessoa física</b> é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.;	✓	Foram apresentados nos autos:  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Livros Caixas dos anos de 2023 e 2024;</li> <li>• Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022 e 2024);</li> <li>• Declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024, e</li> <li>• Balanço Patrimonial dos anos 2023, 2024 e 2025.</li> </ul>	<b>mov. 1.36</b> <b>mov. 1.42</b> <b>mov. 17.23</b> <b>mov. 17.27</b> <b>mov. 25.6</b>

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foram apresentados nos autos os Livros Caixas 2023 e 2024, os Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022, 2023 e 2024), bem como as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024, as quais comprovam o exercício da atividade há mais de dois anos.  <b>BALANÇO</b> apresentado em conjunto de JOÃO CARLOS E AIDA	<b>mov. 1.36</b> <b>mov. 1.37</b> <b>mov. 1.38</b> <b>mov. 1.39</b> <b>mov. 1.40</b> <b>mov. 1.43</b> <b>mov. 17.16</b> <b>mov. 17.24</b> <b>mov. 17.27</b> <b>mov. 25.4</b>
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>João Carlos Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>João Carlos Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>João Carlos Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada nos autos a certidão criminal negativa do Requerente.	<b>mov. 1.64</b>
<b>§ 3º</b> Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por <b>pessoa física</b> é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.;	✓	Foram apresentados nos autos:  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Livros Caixas dos anos de 2023 e 2024;</li> <li>• Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022, 2023 e 2024);</li> <li>• Declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024, e</li> <li>• Balanço Patrimonial dos anos 2023, 2024 e 2025 (em conjunto com <b>AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE</b>)</li> </ul>	<b>mov. 1.36</b> <b>mov. 1.37</b> <b>mov. 1.38</b> <b>mov. 1.39</b> <b>mov. 1.40</b> <b>mov. 1.43</b> <b>mov. 17.16</b> <b>mov. 17.24</b> <b>mov. 17.27</b> <b>mov. 25.4</b> <b>mov. 25.5</b>

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	!	Foram apresentados nos autos:  Resumo dos Livros Caixas 2023 e 2024, sendo que o ano de 2023 está zerado; Imposto de Renda 2023 e 2024 (DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL – BRASIL - RECEITAS E DESPESAS, sendo que 2023 está zerado); Balanço Patrimonial de 2023 e 2024; Com relação ao ano de 2025, foram apresentadas notas fiscais emitidas em dezembro/2025.	<b>mov. 1.16</b> <b>mov. 1.17</b> <b>mov. 17.24</b>
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Luiz Antonio Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Luiz Antonio Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✘ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Luiz Antonio Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada nos autos a certidão criminal negativa do Requerente.	<b>mov. 1.64</b>
<b>§ 3º</b> Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por <b>pessoa física</b> é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.;	i	<p>Foram apresentados nos autos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Resumo dos Livros Caixas 2023 e 2024 (resumo do Livro Caixa 2023 sem informações de entradas e saídas);</li> <li>• Imposto de Renda 2023 e 2024 (DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL – BRASIL – RECEITAS E DESPESAS – e 2023 zerado);</li> <li>• Balanço Patrimonial 2023 e 2024;</li> </ul> <p>Os livros devem ser apresentados de forma analítica, com detalhamento das entradas e saídas. Com relação ao ano de 2025 os documentos apresentados foram notas fiscais emitidas em dezembro/2025.</p>	<b>mov. 1.16</b> <b>mov. 1.17</b> <b>mov. 17.24</b>

✓ Atendido    ! Parcialmente atendido    ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foram apresentados os resumos dos livros caixas dos exercícios dos anos 2023 e 2024 e as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024. Há a comprovação da atividade de dois anos.	<b>mov. 1.14</b> <b>mov. 1.15</b> <b>mov. 17.17</b> <b>mov. 17.27</b> <b>mov. 25.8</b>
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Tarcisio Sartor : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Tarcisio Sartor : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Tarcisio Sartor : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada nos autos a certidão criminal negativa do Requerente.	<b>mov. 1.64</b>
<b>§ 3º</b> Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por <b>pessoa física</b> é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.;	!	<p>Foram apresentados nos autos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Resumo dos Livros Caixas dos anos de 2023 e 2024 – observação – não foram apresentadas as entradas e saídas, só o saldo do ano, mês a mês;</li> <li>Declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024,</li> <li>Balanço Patrimonial dos anos 2023, 2024 e 2025.</li> </ul> <p>Os livros devem ser apresentados de forma analítica, com detalhamento das entradas e saídas.</p>	<b>mov. 1.14</b> <b>mov. 1.15</b> <b>mov. 17.17</b> <b>mov. 17.27</b> <b>mov. 25.8</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✗ Não atendido



## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	<b>mov. 1.1</b>
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a)  balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados nos autos, balanços patrimoniais: <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2022, <b>apresentado</b> . <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2023, <b>apresentado</b> . <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2024, <b>apresentado</b> . <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2025, <b>apresentado</b> referente aos meses de <b>janeiro a novembro de 2025</b> – especialmente levantadas para instruir o pedido.	<b>mov. 1.24</b> <b>mov. 1.26</b> <b>mov. 1.28</b> <b>mov. 17.15</b> <b>mov. 20.4</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Não foram apresentados nos autos as Demonstrações de Resultados Acumulados – DRAs:  <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS - (DRA) : ano 2022, apresentado.</b> <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS - (DRA) : ano 2023, apresentado.</b> <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS - (DRA) : ano 2024, apresentado.</b> <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS - (DRA) : ano 2025, apresentado referente aos meses de janeiro a novembro de 2025 – especialmente levantadas para instruir o pedido.</b>	<b>mov. 1.25</b> <b>mov. 1.27</b> <b>mov. 1.29</b> <b>mov. 25.2</b>
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foram apresentados nos autos as Demonstrações de Resultado do Exercício, - DREs:  <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - (DRE): ano 2022, apresentado.</b> <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - (DRE): ano 2023, apresentado.</b> <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - (DRE): ano 2024, apresentado.</b> <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - (DRE): ano 2025, apresentado referente aos meses de janeiro a novembro de 2025 – especialmente levantadas para instruir o pedido.</b>	<b>mov. 1.25</b> <b>mov. 1.27</b> <b>mov. 1.29</b> <b>mov. 25.2</b> <b>mov. 27.2</b>
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foi apresentado em 12/12/ 2025 no mov. 20.4 a DFC referente aos anos de 2022 a 2025 para a Agropecuária Fiorese.  Foi apresentado no mov. 20.6 as projeções de fluxo de caixa para o "Grupo Fiorese" em formato anual para os anos 2026 e 2027.	<b>mov. 17.22</b> <b>mov. 20.4</b> <b>mov. 20.6</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e)  descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	A Requerente apresentou os documentos societários dos quais se extrai a seguinte composição: João Carlos detém capital social no valor de R\$ 3.450.000, correspondente a 75% das quotas, enquanto Aida possui participação de R\$ 1.150.000, equivalente a 25%. Conforme o Contrato Social Consolidado (16ª alteração) e a Certidão Simplificada da JUCEPAR apresentada em 12/12/2025 as quais demonstram que João Carlos figura como sócio administrador. Apresentou a descrição das sociedades de grupo e de direito na inicial e emendas.	<b>mov. 1.23</b> <b>mov. 20.2</b>
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Foi apresentado relatório de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes,  <b>Foi apresentado "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS EXTRACONCURSAIS"</b>	<b>mov. 1.79</b> <b>mov. 26.2</b> <b>mov. 27.3</b>
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foi apresentado posteriormente em <b>12/12/2025</b> :  <b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS</b>	<b>mov. 20.5</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	<b>Agropecuária Fiorese Ltda:</b> é sociedade empresária limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (16ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20240503627 em 05/02/2024, com protocolo nº 240503627 - 24/01/2024 e a Certidão Simplificada da JUCEPAR apresentada em 12/12/2025.	<b>mov. 1.23</b> <b>mov. 20.2</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foram apresentadas relações dos bens particulares e declaração de imposto de renda dos sócios: - João Carlos Fiorese, - Aida Cristina Sartor Fiorese.	<b>mov. 17.10</b> <b>mov. 17.24</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários referentes às movimentações financeiras, das instituições financeiras do Banco do Brasil e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL referente ao período de <b>setembro a novembro/2025</b> .	<b>mov. 1.78</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VIII</b>  certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão de Protestos da Comarca de Iretama e Campo Mourão ambas cidades do Paraná:  <b>Matriz:</b> 01.710.374/0001-63, Roncador PR, <b>apresentado.</b> <b>Filial:</b> 01.710.374/0002-44, Roncador PR, <b>apresentado.</b> <b>Filial:</b> 01.710.374/0003-25, Campo Mourão PR, <b>apresentado.</b> <b>Filial:</b> 01.710.374/0004-06, Roncador PR, <b>apresentado.</b>	<b>mov. 1.53</b> <b>mov. 1.57</b> <b>mov. 1.60</b> <b>mov. 1.62</b> <b>mov. 1.63</b>
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentadas relações de ações judiciais em que as Requerentes figuram como parte:  - João Carlos Fiorese, - Aída Cristina Sartor Fiorese, - Agropecuária Fiorese.	<b>mov. 1.70</b> <b>mov. 1.71</b>
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos:  <b>TRIBUTO FEDERAL:</b> <b>apresentado.</b> <b>TRIBUTO ESTADUAL:</b> <b>apresentado.</b> <b>TRIBUTO MUNICIPAL:</b> <b>apresentado.</b>	<b>mov. 17.19</b> <b>mov. 17.20</b> <b>mov. 17.21</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.		Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e <b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS EXTRACONCURSAIS</b> .	<b>mov. 17.12</b> <b>mov. 27.3</b>

Atendido Parcialmente atendido Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	<b>mov. 1.1</b>
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
a)  balanço patrimonial;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b)  demonstração de resultados acumulados;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
c)  demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
d)  relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e)  descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	!	A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272718 e protocolo nº 256068623 na JUCEPAR.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Foi apresentado relatório de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes,	<b>mov. 1.79</b> <b>mov. 26.2</b>
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foram apresentados nos autos:  1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS;  2. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS.	<b>mov. 17.3</b> <b>mov. 20.7</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✘ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272718 e protocolo nº 256068623 na JUCEPAR.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada relação dos bens particulares e também as declarações de imposto de renda dos anos de 2023 e 2024	<b>mov. 17.10</b> <b>mov. 17.24</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários referentes às movimentações financeiras da instituição do Banco do Brasil, referente ao período de setembro à novembro/2025.	<b>mov. 1.73</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VIII</b>  certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão de Protesto emitidas pelos Tabelionatos das Comarca de Iretama e Campo Mourão, ambas localizadas no Paraná , em nome da Requerente.	<b>mov. 1.57</b> <b>mov. 1.62</b>
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentadas relações de ações judiciais em que a Requerente figura como parte.	<b>mov. 1.70</b> <b>mov. 171</b>
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	<b>Foram apresentados nos autos:</b>  <b>TRIBUTO FEDERAL: apresentado.</b> <b>TRIBUTO ESTADUAL: apresentado.</b> <b>TRIBUTO MUNICIPAL: apresentado.</b>	<b>mov. 17.19</b> <b>mov. 17.20</b> <b>mov. 17.21</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.		Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e Relação Credores Extraconcursais e negócios jurídicos celebrados.	<b>mov. 17.12</b> <b>mov. 27.7</b>

Atendido Parcialmente atendido Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

3. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	<b>mov. 1.1</b>
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a)  balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados nos autos, balanços patrimoniais:  <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2022, <b>apresentado</b> . <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2023, <b>apresentado</b> . <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2024, <b>apresentado</b> . <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2025, <b>apresentado</b> referente aos meses de <b>janeiro a novembro de 2025</b> – especialmente levantadas para instruir o pedido.	<b>mov. 1.30</b> <b>mov. 1.32</b> <b>mov. 1.33</b> <b>mov. 17.14</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

3. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Não foram apresentados nos autos as Demonstrações de Resultados Acumulados - DRAs:  <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS</b> - (DRA) : ano 2022, <b>apresentado</b> . <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS</b> - (DRA) : ano 2023, <b>apresentado</b> . <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS</b> - (DRA) : ano 2024, <b>apresentado</b> . <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS</b> - (DRA) : ano 2025, <b>apresentado</b> , referente aos meses de <b>janeiro a novembro de 2025</b> – especialmente levantadas para instruir o pedido.	<b>mov. 25.3</b>
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foram apresentados nos autos as Demonstrações de Resultado do Exercício,- DREs:  <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b> - (DRE): ano 2022, <b>apresentado</b> . <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b> - (DRE): ano 2023, <b>apresentado</b> . <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b> - (DRE): ano 2024, <b>apresentado</b> . <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b> - (DRE): ano 2025, <b>apresentado</b> referente aos meses de <b>janeiro a novembro de 2025</b> – especialmente levantadas para instruir o pedido.	<b>mov. 1.31</b> <b>mov. 1.34</b> <b>mov. 17.13</b> <b>mov. 25.3</b>
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foi apresentado posteriormente em 12/12/ 2025 no mov. 20.4 a DFC referente aos anos de 2022 a 2025 para a Fazenda Onça Parda.  Foi apresentado posteriormente no mov. 20.6 as projeções de fluxo de caixa para o "Grupo Fiorese" em formato anual para os anos 2026 e 2027.	<b>mov. 17.22</b> <b>mov. 20.4</b> <b>mov. 20.6</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

3. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e)  descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	A Requerente apresentou os documentos societários dos quais se extrai a seguinte composição: João Carlos Fiorese detém capital social no valor de R\$ 3.479.200,00 correspondente a 50% das quotas, e Aida Cristina Sartor Fiorese possui participação no capital social de R\$ 3.479.200,00, equivalente a 50%. Conforme o Contrato Social Consolidado (15ª alteração) e a Certidão Simplificada da JUCEPAR apresentada em 12/12/2025 as quais demonstram que João Carlos figura como sócio administrador. Apresentou a descrição das sociedades de grupo e de direito na inicial e emendas.	<b>mov. 1.22</b> <b>mov. 20.2</b>
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Foi apresentado relatório de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes,  <b>Foi apresentado "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS EXTRACONCURSAIS"</b>	<b>mov. 1.79</b> <b>mov. 26.2</b> <b>mov. 27.3</b>
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foi apresentada em <b>12/12/2025</b> a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS	<b>mov. 20.5</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

3. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	<b>Fazenda Onça Parda Ltda:</b> é sociedade empresária limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (16ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20235701165 em 02/10/2023, com protocolo nº 235701165 - 01/09/2023.	<b>mov. 1.22</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foram apresentadas relações dos bens particulares dos sócios e declaração de imposto de renda de 2023 e 2024: - João Carlos Fiorese, - Aida Cristina Sartor Fiorese.	<b>mov. 17.10</b> <b>mov. 17.24</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários referentes às movimentações financeiras, das instituições do Banco do Brasil e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL referente ao período de setembro a novembro/2025.	<b>mov. 1.77</b> <b>mov. 1.78</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

3. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão de Protestos da Comarca de Iretama e Campo Mourão ambas cidades do Paraná:  <b>Matriz:</b> 48.794.796/0001-28, Campo Mourão PR, <b>apresentado.</b> <b>Filial:</b> 48.794.796/0005-51, Mato Rico PR, <b>apresentado.</b>	<b>mov. 1.56</b> <b>mov. 1.59</b> <b>mov. 25.3</b>
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentadas relações de ações judiciais em que as Requerentes figura como parte: - João Carlos Fiorese; - Aida Cristina Sartor Fiorese; - Fazenda Onça Parda Ltda	<b>mov. 1.70</b> <b>mov. 171</b>
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos:  TRIBUTO FEDERAL: apresentado. TRIBUTO ESTADUAL: apresentado. TRIBUTO MUNICIPAL: apresentado.	<b>mov. 17.19</b> <b>mov. 17.20</b> <b>mov. 17.21</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

3. FAZENDA ONÇA PARDALTD

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.		Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e <b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS EXTRACONCURSAIS</b> .	<b>mov. 17.12</b> <b>mov. 27.3</b>

Atendido Parcialmente atendido Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	<b>mov. 1.1</b>
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
a)  balanço patrimonial;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b)  demonstração de resultados acumulados;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
c)  demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
d)  relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e)  descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 05/12/2025 sob nº 41109272866 e protocolo nº 256067546 na JUCEPAR e descreveu a atividade do Grupo. Apresentou a descrição das sociedades de grupo e de direito na inicial e emendas.	mov. 17.9
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Foi apresentado relatório de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes,  Foi apresentado "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS EXTRACONCURSAIS"	mov. 1.79 mov. 26.2 mov. 27.3
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foram apresentados nos autos:  1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS;  2. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS.	mov. 17.3 mov. 20.7

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272866 e protocolo nº 256067546 na JUCEPAR.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentado relatório de bens e o Imposto de Renda 2023 e 2024	<b>mov. 17.10</b> <b>mov. 17.23</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários referentes às movimentações financeiras, das instituições do Banco do Brasil e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, referente ao período de setembro à novembro/2025;	<b>mov. 1.75</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VIII</b>  certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão de Protesto emitidas pelos Tabelionatos das Comarcas de Iretama e Campo Mourão, ambas localizadas no Paraná, em nome da Requerente.	<b>mov. 1.55</b> <b>mov.. 1.58</b>
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentados nos autos relações de ações judiciais em que o Grupo Fiorese figura como parte.	<b>mov. 1.70</b> <b>mov. 171</b>
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos:  TRIBUTO FEDERAL: apresentado. TRIBUTO ESTADUAL: apresentado. TRIBUTO MUNICIPAL: apresentado.	<b>mov. 17.19</b> <b>mov. 17.20</b> <b>mov. 17.21</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.		Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS EXTRACONCURSAIS.	<b>mov. 17.12</b> <b>mov. 27.3</b>

Atendido Parcialmente atendido Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	<b>mov. 1.1</b>
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
a)  balanço patrimonial;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b)  demonstração de resultados acumulados;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
c)  demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
d)  relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	<b>mov. 17.22</b> <b>mov. 20.5</b> <b>mov. 20.6</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



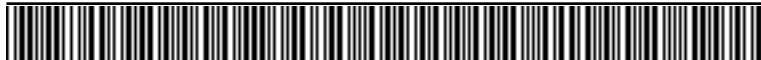
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e)  descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272696 e protocolo nº 256064490 na JUCEPAR. Apresentou a descrição das sociedades de grupo e de direito na inicial e emendas.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Foi apresentado relatório de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes.	<b>mov. 1.79</b> <b>mov. 26.1</b> <b>mov. 26.2</b>
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foram apresentados nos autos:  1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS;  2. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS.	<b>mov. 17.3</b> <b>mov. 20.7</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 05/12/2025 sob nº 41109272696 e protocolo nº 256064490 na JUCEPAR.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Não foi apresentada relação dos bens particulares.	<b>mov. 17.10</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários referentes às movimentações financeiras, das instituições do Banco do Brasil, Sicred, Bradesco e CAIXA ECONOMICA FEDERAL , referente ao período de setembro à novembro/2025.	<b>mov. 1.74</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VIII</b>  certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão de Protesto emitidas pelos Tabelionatos das Comarca de Iretama e Campo Mourão, ambas localizadas no Paraná, em nome do Requerente Guilherme Matheus Fiorese.	<b>mov. 1.54</b> <b>mov.. 1.61</b>
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentados nos autos relações de ações judiciais em que o Grupo Fiorese figura como parte,	<b>mov. 1.70</b> <b>mov. 171</b>
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos:  TRIBUTO FEDERAL: apresentado. TRIBUTO ESTADUAL: apresentado. TRIBUTO MUNICIPAL: apresentado.	<b>mov. 17.19</b> <b>mov. 17.20</b> <b>mov. 17.21</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	✓	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e Relação Credores Extraconcursais e negócios jurídicos celebrados.	<b>mov. 17.12</b> <b>mov. 27.7</b>

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	<b>mov. 1.1</b>
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
a)  balanço patrimonial;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b)  demonstração de resultados acumulados;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
c)  demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
d)  relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	<b>mov. 17.22</b> <b>mov. 20.5</b> <b>mov. 20.6</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e)  descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	!	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 04/12/2025 sob nº 41109272602 e protocolo nº 256052751 na JUCEPAR.	mov. 17.9
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Foi apresentado relatório de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes.	mov. 1.79 mov. 26.1 mov. 26.2 mov. 27.7
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foram apresentados nos autos:  1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS;  2. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS.	mov. 17.3 mov. 20.7

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✘ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	!	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 04/12/2025 sob nº 41109272602 e protocolo nº 256052751 na JUCEPAR.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada relação dos bens particulares e declaração de imposto de renda dos anos de 2023 e 2024.	<b>mov. 17.10</b> <b>mov. 17.24</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários referentes às movimentações financeiras, das instituições do Banco do Brasil, Sicredi, Santander e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL referente ao período de setembro a novembro/2025.	<b>mov. 1.73</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VIII</b>  certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	!	Foi apresentada nos autos certidão de Protesto emitida pelo Tabelionato da Comarca de Campo Mourão PR, em nome do Requerente. <b>Não foi apresentada certidão de Protesto da Comarca de Iretama (somente requerimento, mov. 152)</b>	<b>mov.. 1.63</b>
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentadas relações de ações judiciais em que o Requerente figura como parte.	<b>mov. 1.70</b> <b>mov. 171</b>
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos:  TRIBUTO FEDERAL: apresentado. TRIBUTO ESTADUAL: apresentado. TRIBUTO MUNICIPAL: apresentado.	<b>mov. 17.19</b> <b>mov. 17.20</b> <b>mov. 17.21</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✘ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.		Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e <b>Relação Credores Extraconcursais e negócios jurídicos celebrados.</b>	<b>mov. 17.12</b> <b>mov. 27.7</b>

Atendido Parcialmente atendido Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	<b>mov. 1.1</b>
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
a)  balanço patrimonial;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	<b>mov. 17.22 mov. 20.4 mov. 20.6 mov. 20.7</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e)  descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272793 e protocolo nº 256078440 na JUCEPAR. Apresentou a descrição das sociedades do grupo na inicial e emendas.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Foi apresentado relatório de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes,  Foi apresentado "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS EXTRACONCURSAIS"	<b>mov. 1.79</b> <b>mov. 26.2</b> <b>mov. 27.3</b>
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foram apresentados nos autos:  DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS; DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS.	<b>mov. 20.5</b> <b>mov. 20.7</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	!	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272793 e protocolo nº 256078440 na JUCEPAR.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada nos autos a Declaração de Imposto de Renda do Requerente (ano-calendário 2024), contendo a indicação de bens de sua titularidade.	<b>mov. 1.16</b> <b>mov. 1.17</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados nos autos extratos bancários referentes às instituições financeiras, das instituições: CAIXA ECONOMICA FEDERAL a setembro/2025 janeiro/2026 e SICREDI outubro a dezembro/2025	<b>mov. 25.9</b> <b>mov. 25.14</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✘ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VIII</b>  certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada nos autos certidão de Protesto emitida pelo Tabelionato da Comarca de Campo Mourão PR e Iretama/PR , em nome do Requerente.	mov. 19.3
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foi apresentado nos autos relações de ações judiciais.	mov. 25.9
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos:  TRIBUTO FEDERAL: apresentado. TRIBUTO ESTADUAL: apresentado. TRIBUTO MUNICIPAL: apresentado.	mov. 17.19 mov. 17.20 mov. 17.21

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✘ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.		Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e <b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS EXTRACONCURSAIS</b>	<b>mov. 17.12</b> <b>mov. 27.3</b>

Atendido Parcialmente atendido Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	<b>mov. 1.1</b>
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
a)  balanço patrimonial;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b)  demonstração de resultados acumulados;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
c)  demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
d)  relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	<b>mov. 17.22</b> <b>mov. 20.5</b> <b>mov. 20.7</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e)  descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272751 e protocolo nº 256073368 na JUCEPAR. Apresentou a descrição das sociedades do grupo na inicial e emendas.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Foi apresentado relatório de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes,  <b>Foi apresentado "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS EXTRACONCURSAIS"</b>	<b>mov. 1.79</b> <b>mov. 26.2</b> <b>mov. 27.3</b>
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foram apresentados nos autos:  DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS; DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS.	<b>mov. 20.5</b> <b>mov. 20.7</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	!	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272793 e protocolo nº 256078440 na JUCEPAR.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada nos autos a Declaração de Imposto de Renda do Requerente (ano-calendário 2024), contendo a indicação de bens de sua titularidade.	<b>mov. 1.14</b> <b>mov. 1.15</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foi apresentados nos autos extratos bancários referentes às movimentações financeiras, da instituição Banco do Brasil, referente setembro, outubro e novembro/2025	<b>mov. 17.26</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✘ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VIII</b>  certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada nos autos certidão de Protesto emitida pelo Tabelionato da Comarca de Campo Mourão PR e Iretama/PR , em nome do Requerente.	<b>mov. 19.3</b>
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foi apresentado nos autos "DECORAÇÃO DE INEXISTENCIA DE AÇÕES"	<b>mov. 25.8</b>
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos:  TRIBUTO FEDERAL: apresentado. TRIBUTO ESTADUAL: apresentado. TRIBUTO MUNICIPAL: apresentado.	<b>mov. 17.19</b> <b>mov. 17.20</b> <b>mov. 17.21</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.		Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e <b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS EXTRACONCURSAIS</b>	<b>mov. 17.12</b> <b>mov. 27.3</b>

Atendido Parcialmente atendido Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 3. Breve Análise das Demonstrações Contábeis

- 3.1. Receita Bruta
- 3.2. Contas do Ativo / Passivo
- 3.3. Indicadores Econômicos
- 3.4. Livro caixa



### 3. Breve análise das Demonstrações contábeis

A seguir demonstrativo da documentação contábil apresentadas pelas Requerentes, elaborada com os documentos apresentados na inicial e nas emendas. Alguns resultados relacionados ao faturamento e índices econômicos podem ser melhor complementados no curso do processo, considerando a documentação completa a ser apresentada.

NR	REQUERENTES	CNPJ OU CPF	PERÍODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	RESUMO LIVRO CAIXA
1	Fazenda Onça Parda Ltda	48.794.796/0001-28	2022 12	SIM	SIM	SIM	
1	Fazenda Onça Parda Ltda	48.794.796/0001-28	2023 12	SIM	SIM	NÃO	
1	Fazenda Onça Parda Ltda	48.794.796/0001-28	2024 12	SIM	SIM	SIM	
1	Fazenda Onça Parda Ltda	48.794.796/0001-28	2025 11	SIM	SIM	SIM	
2	Agropecuária Fiorese Ltda	01.710.374/0001-63	2022 12	SIM	SIM	SIM	
2	Agropecuária Fiorese Ltda	01.710.374/0001-63	2023 12	SIM	SIM	SIM	
2	Agropecuária Fiorese Ltda	01.710.374/0001-63	2024 12	SIM	SIM	SIM	
2	Agropecuária Fiorese Ltda	01.710.374/0001-63	2025 11	SIM	SIM	SIM	
3	Aida Cristina Sartor Fiorese	443.403.110-49	2022 12				
3	Aida Cristina Sartor Fiorese	443.403.110-49	2023 12				
3	Aida Cristina Sartor Fiorese	443.403.110-49	2024 12				
3	Aida Cristina Sartor Fiorese	443.403.110-49	2025 12				
4	Gabriela Sartor Fiorese	061.494.599-26	2022 12				
4	Gabriela Sartor Fiorese	061.494.599-26	2023 12	SIM	SIM	NÃO	SIM
4	Gabriela Sartor Fiorese	061.494.599-26	2024 12	SIM	SIM	NÃO	SIM
4	Gabriela Sartor Fiorese	061.494.599-26	2025 12	SIM	SIM	NÃO	NÃO

NR	REQUERENTES	CNPJ OU CPF	PERÍODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	RESUMO LIVRO CAIXA
5	Guilherme Matheus Fiorese	044.494.889-97	2022 12				
5	Guilherme Matheus Fiorese	044.494.889-97	2023 12	SIM	SIM	NÃO	SIM
5	Guilherme Matheus Fiorese	044.494.889-97	2024 12	SIM	SIM	NÃO	SIM
5	Guilherme Matheus Fiorese	044.494.889-97	2025 12	SIM	SIM	NÃO	NÃO
6	João Carlos Fiorese	414.220.319-34	2022 12				
6	João Carlos Fiorese	414.220.319-34	2023 12	SIM	SIM	NÃO	SIM
6	João Carlos Fiorese	414.220.319-34	2024 12	SIM	SIM	NÃO	SIM
6	João Carlos Fiorese	414.220.319-34	2025 12	SIM	SIM	NÃO	NÃO
7	Luiz Antonio Fiorese	517.920.959-53	2022 12				
7	Luiz Antonio Fiorese	517.920.959-53	2023 12	SIM	SIM	NÃO	SIM
7	Luiz Antonio Fiorese	517.920.959-53	2024 12	SIM	SIM	NÃO	SIM
7	Luiz Antonio Fiorese	517.920.959-53	2025 12	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
8	Tarcísio Sartor	003.493.309-30	2022 12				
8	Tarcísio Sartor	003.493.309-30	2023 12	SIM	SIM	NÃO	SIM
8	Tarcísio Sartor	003.493.309-30	2024 12	SIM	SIM	NÃO	SIM
8	Tarcísio Sartor	003.493.309-30	2025 12	SIM	SIM	NÃO	NÃO

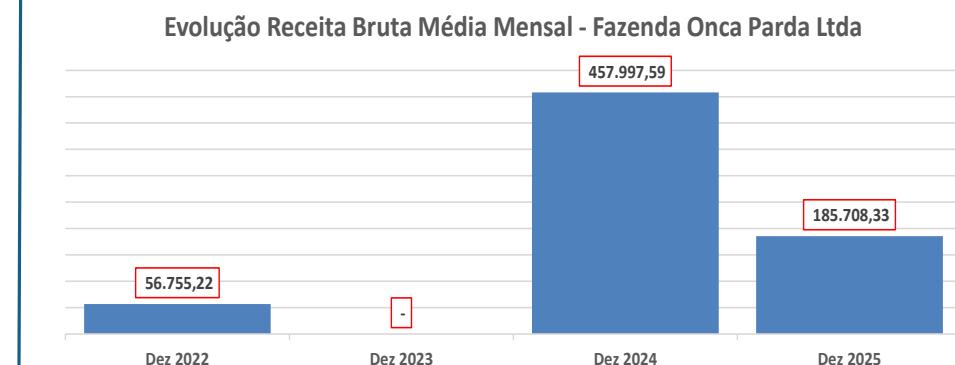
**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 3.1. Receita Bruta

### Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta por Requerente

A seguir, demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal da Requerente **Fazenda Onça Prada**, contemplando os documentos recebidos:



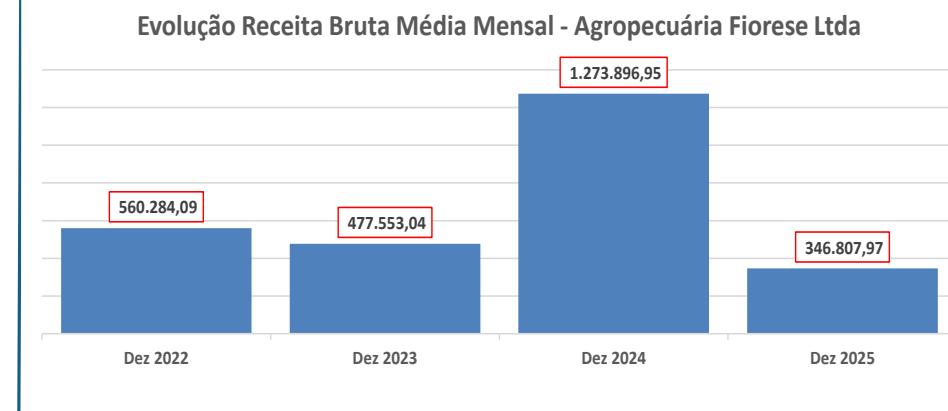
**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 3.1. Receita Bruta

### Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta por Requerente

A seguir, demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal da Requerente **Agropecuária Fiorese Ltda**, contemplando os documentos recebidos:



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

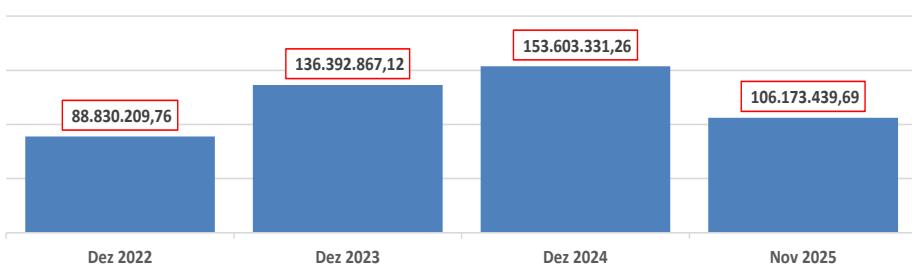


## ► 3.1. Receita Bruta

### Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta por Requerente

A seguir, demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal **João Carlos Fiorese** de forma Consolidada, considerando que a movimentação engloba os demais produtores rurais, Aida Cristina Sartor Fiorese, Gabriela Sartor Fiorese, Guilherme Matheus Fiorese, Luiz Antonio Fiorese, Tarcisio Sartor:

Evolução Receita Bruta - João Carlos Fiorese - Consolidado Grupo Familiar



Evolução Receita Bruta Média Mensal  
João Carlos Fiorese - Consolidado Grupo Familiar



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

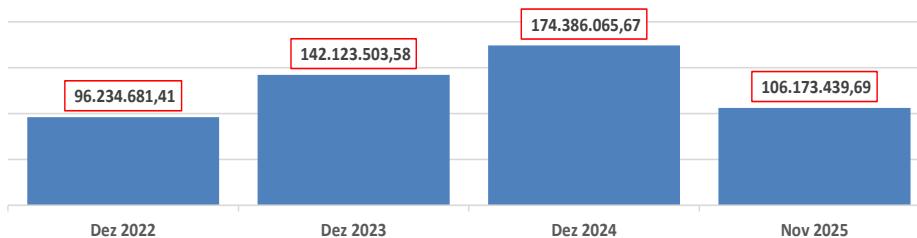


## ► 3.1. Receita Bruta

### Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta por Requerente

A seguir, demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal **Consolidada**, considerando as empresas e os produtores Rurais:

Evolução Receita Bruta - CONSOLIDADO (Empresas e Grupo Familiar - Produtor Rural)



Evolução Receita Bruta Média Mensal CONSOLIDADO (Empresas e Grupo Familiar - Produtor Rural)



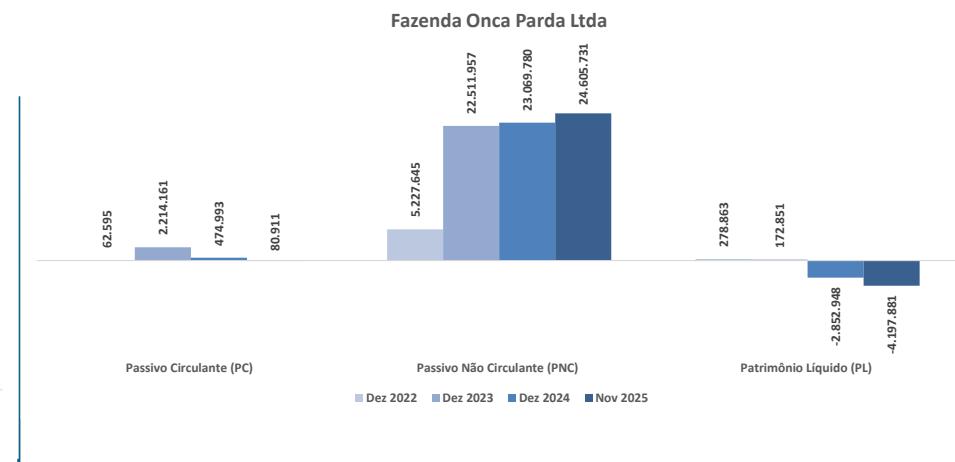
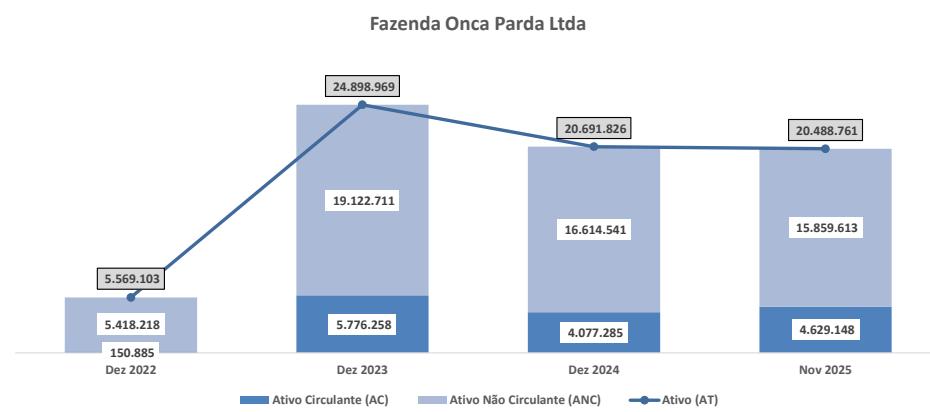
**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 3.2. Contas do Ativo / Passivo - Empresas

### Fazenda Onça Parda Ltda

Fazenda Onça Parda Ltda	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
<b>Ativo (AT)</b>	<b>5.569.103</b>	<b>24.898.969</b>	<b>20.691.826</b>	<b>20.488.761</b>
Ativo Circulante (AC)	150.885	5.776.258	4.077.285	4.629.148
Ativo Não Circulante (ANC)	5.418.218	19.122.711	16.614.541	15.859.613
<b>Passivo (PT)</b>	<b>5.569.103</b>	<b>24.898.969</b>	<b>20.691.826</b>	<b>20.488.761</b>
Passivo Circulante (PC)	62.595	2.214.161	474.993	80.911
Passivo Não Circulante (PNC)	5.227.645	22.511.957	23.069.780	24.605.731
Patrimônio Líquido (PL)	278.863	172.851	-	4.197.881



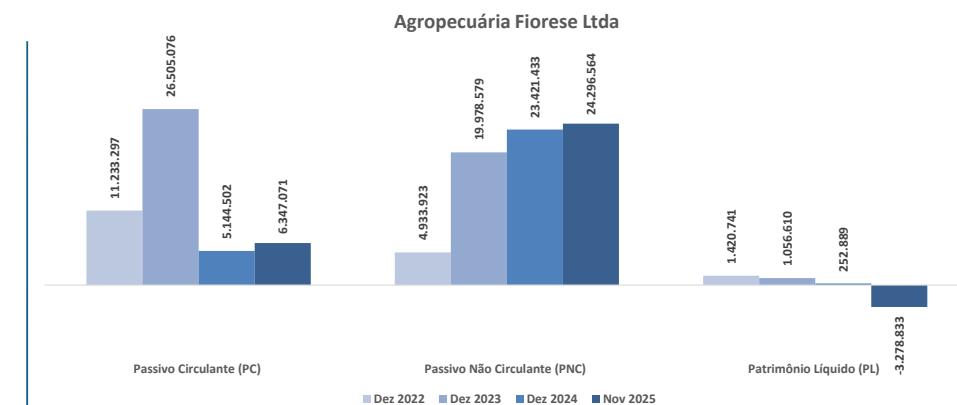
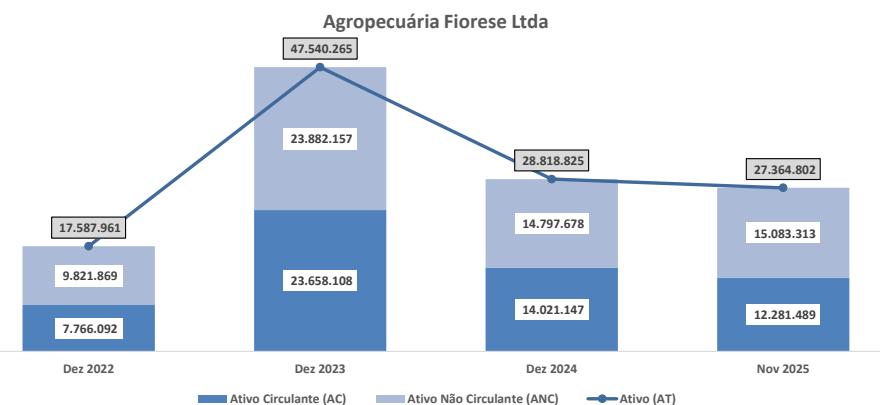
**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 3.2. Contas do Ativo / Passivo - Empresas

### Agropecuária Fiorese Ltda

Agropecuária Fiorese Ltda	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
<b>Ativo (AT)</b>	<b>17.587.961</b>	<b>47.540.265</b>	<b>28.818.825</b>	<b>27.364.802</b>
Ativo Circulante (AC)	7.766.092	23.658.108	14.021.147	12.281.489
Ativo Não Circulante (ANC)	9.821.869	23.882.157	14.797.678	15.083.313
<b>Passivo (PT)</b>	<b>17.587.961</b>	<b>47.540.265</b>	<b>28.818.825</b>	<b>27.364.802</b>
Passivo Circulante (PC)	11.233.297	26.505.076	5.144.502	6.347.071
Passivo Não Circulante (PNC)	4.933.923	19.978.579	23.421.433	24.296.564
Patrimônio Líquido (PL)	1.420.741	1.056.610	252.889	-



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

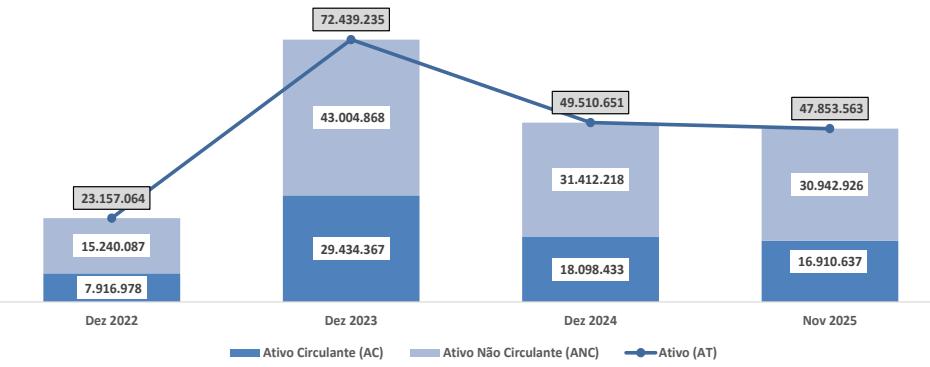


## ► 3.2. Contas do Ativo / Passivo - Empresas

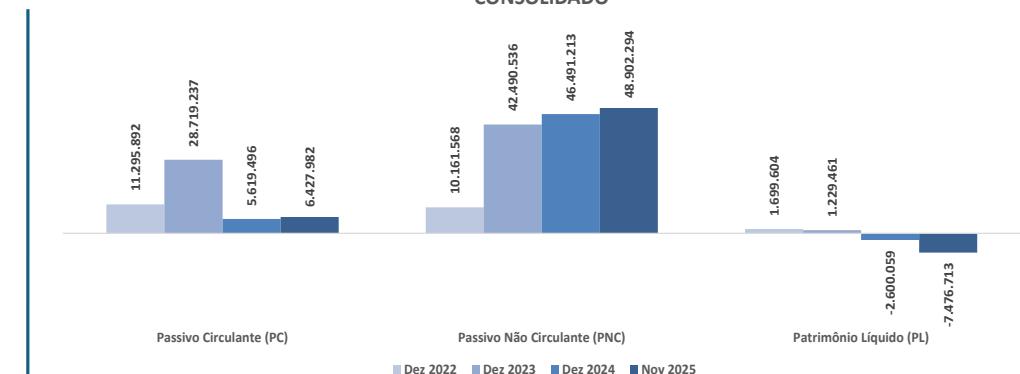
### Consolidado

CONSOLIDADO	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
<b>Ativo (AT)</b>	<b>23.157.064</b>	<b>72.439.235</b>	<b>49.510.651</b>	<b>47.853.563</b>
Ativo Circulante (AC)	7.916.978	29.434.367	18.098.433	16.910.637
Ativo Não Circulante (ANC)	15.240.087	43.004.868	31.412.218	30.942.926
<b>Passivo (PT)</b>	<b>23.157.064</b>	<b>72.439.235</b>	<b>49.510.651</b>	<b>47.853.563</b>
Passivo Circulante (PC)	11.295.892	28.719.237	5.619.496	6.427.982
Passivo Não Circulante (PNC)	10.161.568	42.490.536	46.491.213	48.902.294
Patrimônio Líquido (PL)	1.699.604	1.229.461	-	7.476.713

### CONSOLIDADO



### CONSOLIDADO



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

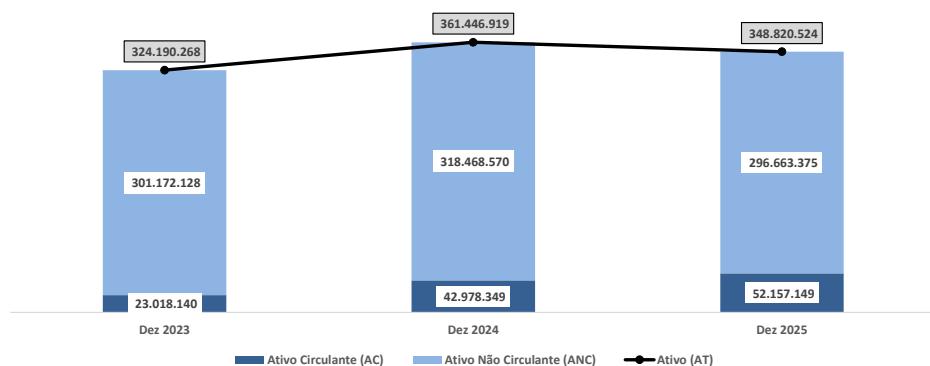


## ► 3.2. Contas do Ativo / Passivo - Produtores

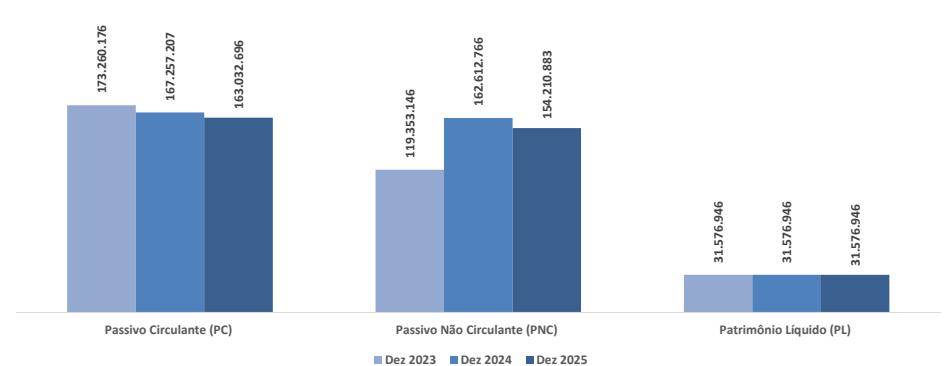
**João Carlos Fiorese**

João Carlos Fiorese	dez/23	dez/24	dez/25
<b>Ativo (AT)</b>	<b>324.190.268</b>	<b>361.446.919</b>	<b>348.820.524</b>
Ativo Circulante (AC)	23.018.140	42.978.349	52.157.149
Ativo Não Circulante (ANC)	301.172.128	318.468.570	296.663.375
<b>Passivo (PT)</b>	<b>324.190.268</b>	<b>361.446.919</b>	<b>348.820.524</b>
Passivo Circulante (PC)	173.260.176	167.257.207	163.032.696
Passivo Não Circulante (PNC)	119.353.146	162.612.766	154.210.883
Patrimônio Líquido (PL)	31.576.946	31.576.946	31.576.946

João Carlos Fiorese



João Carlos Fiorese



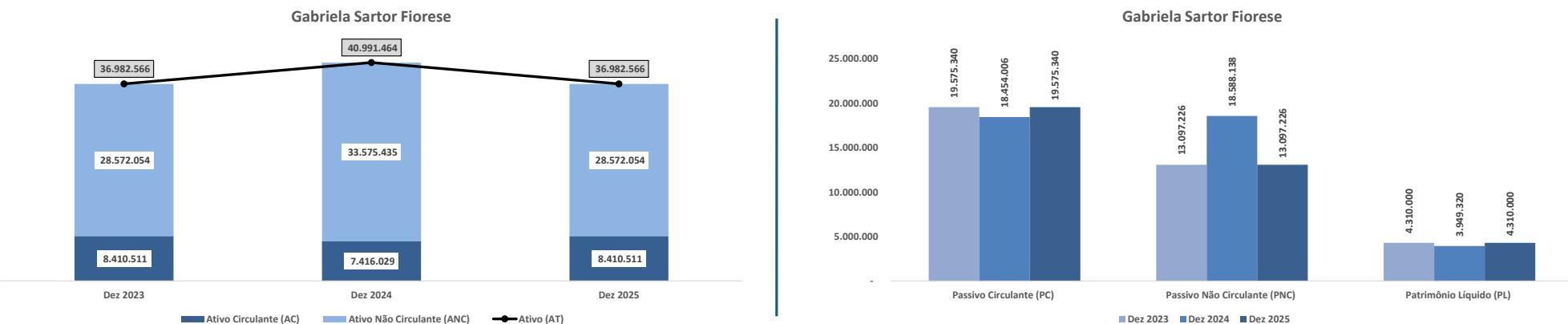
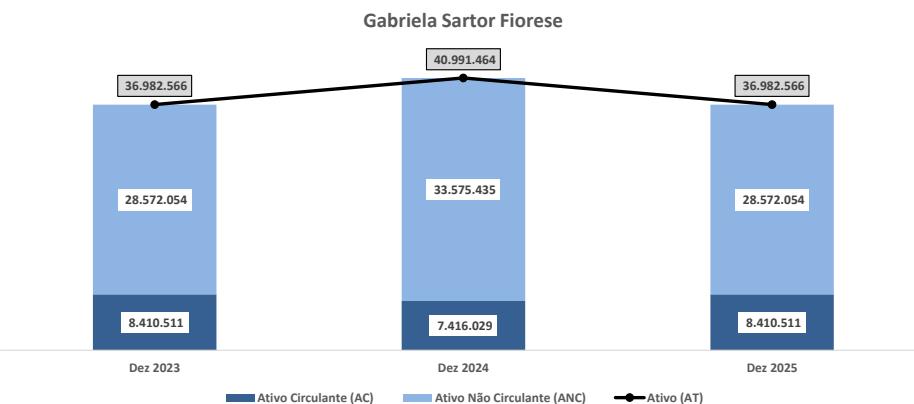
**Observação:** Os balanços de JOÃO CARLOS foram apresentados em conjunto com AIDA. A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 3.2. Contas do Ativo / Passivo - Produtores

Gabriela Sartor Fiorese

Gabriela Sartor Fiorese	dez/23	dez/24	dez/25
<b>Ativo (AT)</b>	<b>36.982.566</b>	<b>40.991.464</b>	<b>36.982.566</b>
Ativo Circulante (AC)	8.410.511	7.416.029	8.410.511
Ativo Não Circulante (ANC)	28.572.054	33.575.435	28.572.054
<b>Passivo (PT)</b>	<b>36.982.566</b>	<b>40.991.464</b>	<b>36.982.566</b>
Passivo Circulante (PC)	19.575.340	18.454.006	19.575.340
Passivo Não Circulante (PNC)	13.097.226	18.588.138	13.097.226
Patrimônio Líquido (PL)	4.310.000	3.949.320	4.310.000



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

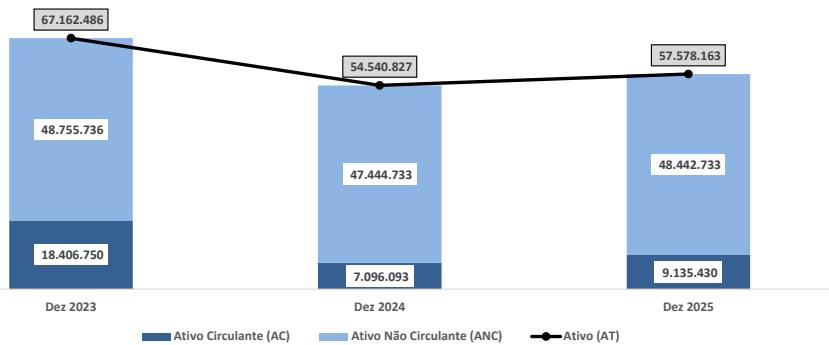


## ► 4.2. Contas do Ativo / Passivo - Produtores

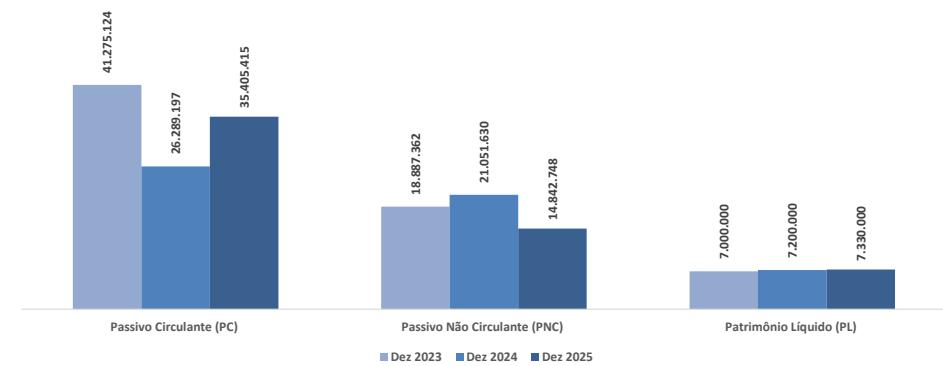
Guilherme Matheus Fiorese

Guilherme Matheus Fiorese	dez/23	dez/24	dez/25
<b>Ativo (AT)</b>	<b>67.162.486</b>	<b>54.540.827</b>	<b>57.578.163</b>
Ativo Circulante (AC)	18.406.750	7.096.093	9.135.430
Ativo Não Circulante (ANC)	48.755.736	47.444.733	48.442.733
<b>Passivo (PT)</b>	<b>67.162.486</b>	<b>54.540.826</b>	<b>57.578.163</b>
Passivo Circulante (PC)	41.275.124	26.289.197	35.405.415
Passivo Não Circulante (PNC)	18.887.362	21.051.630	14.842.748
Patrimônio Líquido (PL)	7.000.000	7.200.000	7.330.000

Guilherme Matheus Fiorese



Guilherme Matheus Fiorese



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

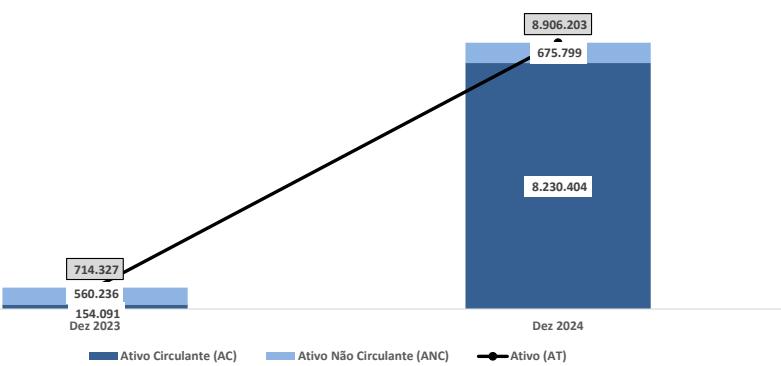


## ► 3.2. Contas do Ativo / Passivo - Produtores

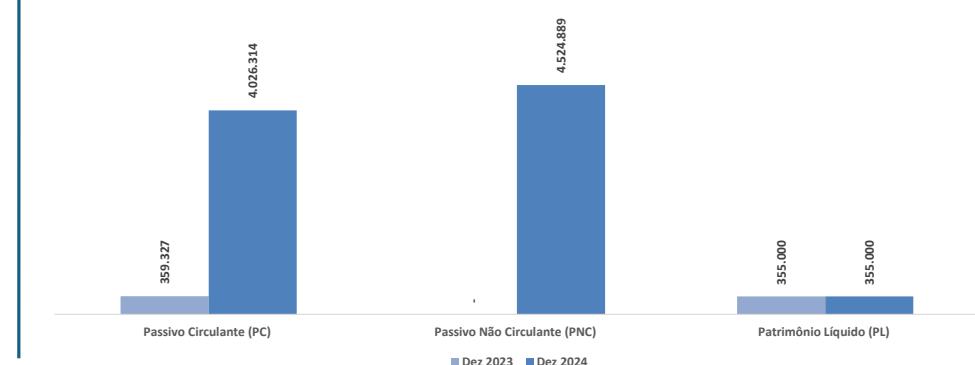
**Luiz Antonio Fiorese**

Luiz Antonio Fiorese	dez/23	dez/24
<b>Ativo (AT)</b>	<b>714.327</b>	<b>8.906.203</b>
Ativo Circulante (AC)	154.091	8.230.404
Ativo Não Circulante (ANC)	560.236	675.799
<b>Passivo (PT)</b>	<b>714.327</b>	<b>8.906.203</b>
Passivo Circulante (PC)	359.327	4.026.314
Passivo Não Circulante (PNC)	-	4.524.889
Patrimônio Líquido (PL)	355.000	355.000

Luiz Antonio Fiorese



Luiz Antonio Fiorese



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

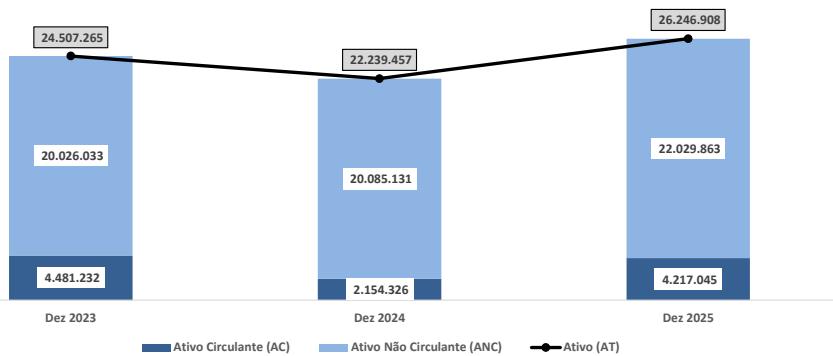


## ► 3.2. Contas do Ativo / Passivo - Produtores

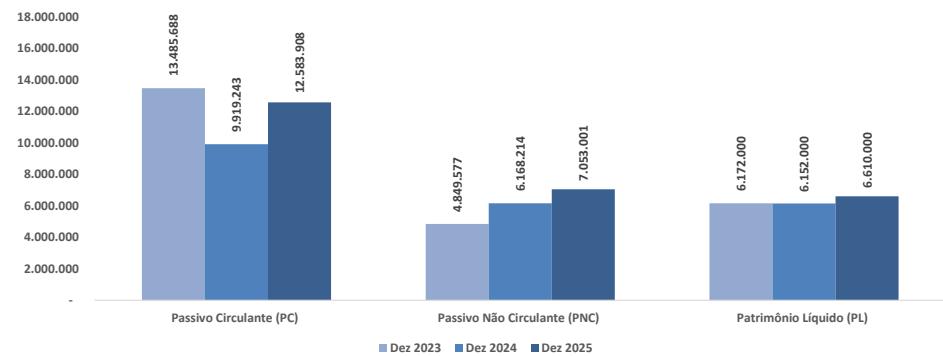
Tarcisio Sartor

Tarcisio Sartor	dez/23	dez/24	dez/25
<b>Ativo (AT)</b>	<b>24.507.265</b>	<b>22.239.457</b>	<b>26.246.908</b>
Ativo Circulante (AC)	4.481.232	2.154.326	4.217.045
Ativo Não Circulante (ANC)	20.026.033	20.085.131	22.029.863
<b>Passivo (PT)</b>	<b>24.507.265</b>	<b>22.239.457</b>	<b>26.246.908</b>
Passivo Circulante (PC)	13.485.688	9.919.243	12.583.908
Passivo Não Circulante (PNC)	4.849.577	6.168.214	7.053.001
Patrimônio Líquido (PL)	6.172.000	6.152.000	6.610.000

Tarcisio Sartor



Tarcisio Sartor



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

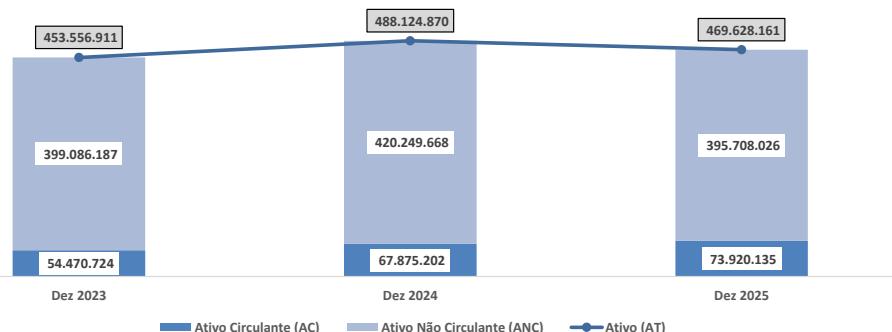


## ► 3.2. Contas do Ativo / Passivo - Produtores

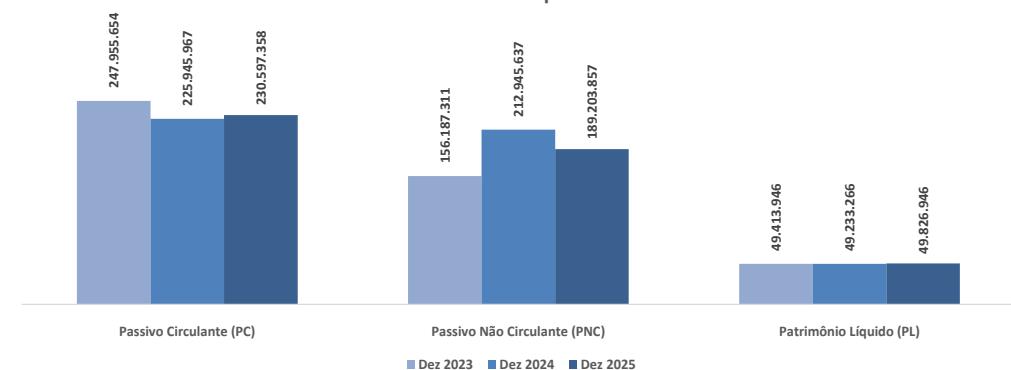
### Consolidado – Grupo Familiar

Consolidado Grupo Familiar	dez/23	dez/24	dez/25
<b>Ativo (AT)</b>	<b>453.556.911</b>	<b>488.124.870</b>	<b>469.628.161</b>
Ativo Circulante (AC)	54.470.724	67.875.202	73.920.135
Ativo Não Circulante (ANC)	399.086.187	420.249.668	395.708.026
<b>Passivo (PT)</b>	<b>453.556.911</b>	<b>488.124.869</b>	<b>469.628.161</b>
Passivo Circulante (PC)	247.955.654	225.945.967	230.597.358
Passivo Não Circulante (PNC)	156.187.311	212.945.637	189.203.857
Patrimônio Líquido (PL)	49.413.946	49.233.266	49.826.946

### Consolidado Grupo Familiar



### Consolidado Grupo Familiar



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 3.3. Indicadores Econômicos - Empresas

### Fazenda Onça Parda Ltda

Indicadores Econômicos Financeiros		Fazenda Onça Parda Ltda					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	88.290	3.562.097	3.602.292	4.548.237
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,85	0,87	0,72	0,70
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	2,41	2,61	8,58	57,21
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,59	0,46	3,17	45,19
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	95,0%	99,3%	113,8%	113,1%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	1,1%	8,9%	2,3%	0,4%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	93,9%	90,4%	111,5%	112,7%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	18,8%	13,5%	17,9%	17,9%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilidade Média dos Ativos.		0,08	0,00	0,25	-0,17

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 3.3. Indicadores Econômicos - Empresas

### Agropecuária Fiorese Ltda

Indicadores Econômicos Financeiros		Agropecuária Fiorese Ltda					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(3.467.205)	(2.846.968)	8.876.645	5.934.418
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,96	0,98	0,97	0,84
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,69	0,89	2,73	1,93
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,04	0,11	2,02	1,52
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	91,9%	97,8%	99,1%	99,2%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	63,9%	55,8%	17,9%	20,5%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	28,1%	42,0%	81,3%	78,6%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	11,6%	4,0%	4,3%	5,4%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilidade Média dos Ativos.		0,34	0,09	0,45	-0,01

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 4.3. Indicadores Econômicos - Empresas

### Consolidado

Indicadores Econômicos Financeiros		CONSOLIDADO					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(3.378.915)	715.130	12.478.937	10.482.655
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,93	0,94	0,86	0,78
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,70	1,02	3,22	2,63
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,04	0,14	2,12	2,07
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	92,7%	98,3%	105,3%	104,9%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	48,8%	39,6%	11,4%	12,2%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	43,9%	58,7%	93,9%	92,7%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	13,4%	7,3%	10,0%	10,8%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilidade Média dos Ativos.		0,28	0,06	0,36	-0,08

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 3.3. Indicadores Econômicos - Produtores

João Carlos Fiorese

Indicadores Econômicos Financeiros		João Carlos Fiorese				
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(150.242.036)	(124.278.858)	(110.875.546)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,11	0,20	0,18
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,13	0,26	0,32
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,04	0,07	0,13
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	90,3%	91,3%	90,9%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	53,4%	46,3%	46,7%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	36,8%	45,0%	44,2%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	90,5%	82,0%	83,5%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilidade Média dos Ativos.		0,00	0,00	0,00

**1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

**2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

**3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

**4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

**Observação:** Os balanços de JOÃO foram apresentados em conjunto com AIDA. A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 3.3. Indicadores Econômicos - Produtores

**Gabriela Sartor Fiorese**

Indicadores Econômicos Financeiros		Gabriela Sartor Fiorese				
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(11.164.829)	(11.037.977)	(11.164.829)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,26	0,21	0,26
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,43	0,40	0,43
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,02	0,03	0,02
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	88,3%	90,4%	88,3%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	52,9%	45,0%	52,9%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	35,4%	45,3%	35,4%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	76,8%	81,2%	76,8%

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 3.3. Indicadores Econômicos - Produtores

Guilherme Matheus Fiorese

Indicadores Econômicos Financeiros	Guilherme Matheus Fiorese					
Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25	
Índice Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(22.868.374)	(19.193.103)	(26.269.985)	
Índice Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,34	0,17	0,20	
Índice Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,45	0,27	0,26	
Índice Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,09	0,03	0,01	
Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25	
Índice de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	89,6%	86,8%	87,3%	
Índice de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	61,5%	48,2%	61,5%	
Índice de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	28,1%	38,6%	25,8%	
Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25	
Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	69,1%	85,1%	82,3%	

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 4.3. Indicadores Econômicos - Produtores

Luiz Antonio Fiorese

Indicadores Econômicos Financeiros	Luiz Antonio Fiorese				
<b>Liquidez</b>	<b>Descrição</b>	<b>Interpretação</b>	<b>dez/23</b>	<b>dez/24</b>	
Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(205.236)	4.204.091	
Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,43	0,96	
Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,43	2,04	
Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,25	0,81	
<b>Endividamento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Interpretação</b>	<b>dez/23</b>	<b>dez/24</b>	
Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	50,3%	96,0%	
Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	50,3%	45,2%	
Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	50,8%	
<b>Grau de Imobilização</b>	<b>Descrição</b>	<b>Interpretação</b>	<b>dez/23</b>	<b>dez/24</b>	
Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	78,4%	7,6%	

- 1. **Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. **A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. **A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. **A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 3.3. Indicadores Econômicos - Produtores

Tarcisio Sartor

Indicadores Econômicos Financeiros		Tarcisio Sartor				
Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25	
Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(9.004.455)	(7.764.917)	(8.366.863)	
Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,24	0,13	0,21	
Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,33	0,22	0,34	
Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,01	0,07	0,07	
Endividamento		Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	74,8%	72,3%	74,8%	
Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	55,0%	44,6%	47,9%	
Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	19,8%	27,7%	26,9%	
Grau de Imobilização		Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	81,7%	90,3%	83,9%	

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 3.3. Indicadores Econômicos - Produtores

### Consolidado

Indicadores Econômicos Financeiros		Consolidado Grupo Familiar				
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(193.484.930)	(158.070.765)	(156.677.223)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,16	0,21	0,19
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,22	0,30	0,32
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,05	0,07	0,10
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	89,1%	89,9%	89,4%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	54,7%	46,3%	49,1%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	34,4%	43,6%	40,3%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/23	dez/24	dez/25
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	85,7%	81,3%	82,8%

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 3.4. Livro Caixa

<b>João Carlos Fiorese</b>	<b>Dez 2023</b>	<b>Dez 2024</b>
Receita Bruta da Atividade Rural	102.728.907,23	131.675.463,89
Receita Alienação de Bens da Atividade Rural	1.571.304,99	582.912,08
Devolução e Vendas Canceladas	- 825.443,80	- 205.830,04
Impostos Sobre Vendas	- 186.111,61	- 125.917,90
Despesa de Custeio da Atividade Rural	- 91.664.225,43	- 128.052.997,80
Despesa de Custeio da Atividade Comercial	- 64.651,28	- 69.221,28
Despesa de Investimento da Atividade Rural	- 4.265.100,89	- 2.549.251,71
<b>Resultado Tributável</b>	<b>7.294.679,21</b>	<b>1.255.157,24</b>
Despesas Não Dedutíveis	- 1.234.357,44	- 575.316,13
Adiantamento de Clientes	- 31.884,80	257.018,18
<b>Total Entradas e Saídas - Livro Caixa</b>	<b>6.028.436,97</b>	<b>936.859,29</b>
Adiantamento a Fornecedores	- 3.402.525,03	2.927.733,08
Créditos Vinculados à Atividade Rural	12.273.516,14	3.145.546,00
Mútuo Financeiro (Vinculados à Atividade Rural)	- 3.847.910,78	11.678.358,56
Pessoas Ligadas	23.352.493,93	- 11.450.481,33
Demais Valores (Vinculados à Atividade Rural)	- 103.018,02	7.897.308,77
Investimentos Ativo Permanente	- 2.825.686,62	- 2.401.398,92
Investimentos Temporários	- 4.150.900,65	- 10.942.555,05
Investimentos Cotas de Capital	- 190.862,85	- 51.720,00
Receitas Isentas e Tributação Exclusiva na Fonte	265.957,90	5.615,63
Receitas Carnê Leão	-	28.014,00
<b>Saldo Final</b>	<b>27.399.500,99</b>	<b>1.773.280,03</b>

<b>Gabriela Sartor Fiorese</b>	<b>Dez 2023</b>	<b>Dez 2024</b>
Receita Bruta da Atividade Rural	14.052.348,29	4.067.496,50
Receita Alienação de Bens da Atividade Rural	-	-
Devolução e Vendas Canceladas	-	-
Impostos Sobre Vendas	- 12.768,53	- 538,80
Despesa de Custeio da Atividade Rural	- 18.876.929,59	- 9.673.006,89
Despesa de Custeio da Atividade Comercial	-	-
Despesa de Investimento da Atividade Rural	- 35.940,00	-
<b>Resultado Tributável</b>	<b>- 4.873.289,83</b>	<b>- 5.606.049,19</b>
Despesas Não Dedutíveis	- 121.294,33	- 138.360,61
Adiantamento de Clientes	-	300.000,00
<b>Total Entradas e Saídas - Livro Caixa</b>	<b>- 4.994.584,16</b>	<b>- 5.444.409,80</b>
Adiantamento a Fornecedores	-	- 860,46
Créditos Vinculados à Atividade Rural	961.790,48	- 4.730.552,33
Mútuo Financeiro (Vinculados à Atividade Rural)	5.565.574,89	12.249.370,73
Pessoas Ligadas	-	-
Demais Valores (Vinculados à Atividade Rural)	-	-
Investimentos Ativo Permanente	- 5.423.067,08	- 4.670.625,17
Investimentos Temporários	- 90.842,40	594.114,97
Investimentos Cotas de Capital	- 63.896,57	-
Receitas Isentas e Tributação Exclusiva na Fonte	3.322,26	-
Receitas Carnê Leão	-	-
<b>Saldo Final</b>	<b>- 4.041.702,58</b>	<b>- 2.002.962,06</b>

**Observação:** Não foi apresentado o Livro caixa de Aida. A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 3.4. Livro Caixa

Guilherme Matheus Fiorese	Dez 2023	Dez 2024	Consolidado Grupo Familiar	Dez 2023	Dez 2024
Receita Bruta da Atividade Rural	19.611.611,60	17.860.609,87	Receita Bruta da Atividade Rural	136.392.867,12	153.603.570,26
Receita Alienação de Bens da Atividade Rural	-	1.018.000,00	Receita Alienação de Bens da Atividade Rural	1.571.304,99	1.600.912,08
Devoluções e Vendas Canceladas	-	-	Devolução e Vendas Canceladas	- 825.443,80	- 205.830,04
Impostos Sobre Vendas	- 27.302,13	- 1.758,35	Impostos Sobre Vendas	- 226.182,27	- 128.215,05
Despesa de Custo da Atividade Rural	- 19.627.946,69	- 17.406.255,49	Despesa de Custo da Atividade Rural	-130.169.101,71	-155.132.260,18
Despesa de Custo da Atividade Comercial	-	-	Despesa de Custo da Atividade Comercial	- 64.651,28	- 69.221,28
Despesa de Investimento da Atividade Rural	- 1.976.242,00	- 198.000,00	Despesa de Investimento da Atividade Rural	- 6.277.282,89	- 2.747.251,71
<b>Resultado Tributável</b>	<b>- 2.019.879,22</b>	<b>1.272.596,03</b>	<b>Resultado Tributável</b>	<b>401.510,16</b>	<b>- 3.078.295,92</b>
Despesas Não Dedutíveis	- 326.436,03	- 244.834,06	Despesas Não Dedutíveis	- 1.682.087,80	- 958.510,80
Adiantamento de Clientes	16.823,89	- 55.482,79	Adiantamento de Clientes	- 15.060,91	501.535,39
<b>Total Entradas e Saídas - Livro Caixa</b>	<b>- 2.329.491,36</b>	<b>972.279,18</b>	<b>Total Entradas e Saídas - Livro Caixa</b>	<b>- 1.295.638,55</b>	<b>- 3.535.271,33</b>
Adiantamento a Fornecedores	-	-	Adiantamento a Fornecedores	- 3.402.525,03	2.926.872,62
Créditos Vinculados à Atividade Rural	5.052.359,65	- 4.613.521,36	Créditos Vinculados à Atividade Rural	18.287.666,27	- 6.198.527,69
Mútuo Financeiro (Vinculados à Atividade Rural)	4.022.393,27	12.465.109,52	Mútuo Financeiro (Vinculados à Atividade Rural)	5.740.057,38	36.392.838,81
Pessoas Ligadas	-	-	Pessoas Ligadas	23.352.493,93	- 11.450.481,33
Demais Valores (Vinculados à Atividade Rural)	-	-	Demais Valores (Vinculados à Atividade Rural)	- 103.018,02	7.897.308,77
Investimentos Ativo Permanente	- 7.331.687,08	- 4.476.802,62	Investimentos Ativo Permanente	- 15.580.440,78	- 11.548.826,71
Investimentos Temporários	- 873.062,18	537.785,56	Investimentos Temporários	- 5.114.805,23	- 9.810.654,52
Investimentos Cotas de Capital	- 77.563,38	- 5.596,08	Investimentos Cotas de Capital	- 332.322,80	- 57.316,08
Receitas Isentas e Tributação Exclusiva na Fonte	5.645,80	-	Receitas Isentas e Tributação Exclusiva na Fonte	274.925,96	5.615,63
Receitas Carnê Leão	-	-	Receitas Carnê Leão	-	28.014,00
<b>Saldo Final</b>	<b>- 1.531.405,28</b>	<b>4.879.254,20</b>	<b>Saldo Final</b>	<b>21.826.393,13</b>	<b>4.649.572,17</b>

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 4. Considerações Finais

### 4.1. Considerações Finais



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB

## ► 4.1. Considerações Finais

**ANTE O EXPOSTO**, foram constatados quase integralmente os requisitos do art. 48 e 51 para quase todos os Requerentes.

Em relação a AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA. (CNPJ n.º 01.710.374/0001-63); FAZENDA ONÇA PARDA LTDA. (CNPJ n.º 48.794.796/0001-28); JOÃO CARLOS FIORESE (CPF/MF n.º 414.220.319-34); GABRIELA SARTOR FIORESE (CPF/MF n.º 061.494.599-26) e GUILHERME MATHEUS FIORESE (CPF/MF n.º 044.494.889-97) todos os documentos foram apresentados opinando pelo **deferimento do processamento do pedido, em consolidação substancial**.

Quanto à AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE (CPF/MF n.º 443.403.110-49) - mov. 1.36, mov. 1.38, mov. 1.41 -, foram apresentadas as declarações de entrega dos livros caixas, mas eles não foram juntados. Opina pelo **deferimento do pedido**, com a determinação de nova emenda para apresentação do livro completo. **Subsidiariamente**, caso não seja esse o entendimento do Juízo, opina pelo indeferimento do pedido, com a exclusão dele e dos créditos correspondentes da lista de credores;

Quanto a TARCÍSIO SARTOR (CPF/MF n.º 003.493.309-30), deixou de apresentar o livro caixa de forma analítica, com detalhamento das entradas e saídas. Opina pelo **deferimento do pedido**, com a determinação de nova emenda para apresentação do livro completo. **Subsidiariamente**, pelo indeferimento do pedido, com a exclusão dele e dos créditos da lista de credores.

Quanto a LUIZ ANTONIO FIORESE (CPF/MF n.º 517.920.959-53), não foi demonstrada a atividade há mais de dois anos, não foi apresentada a certidão de protestos da comarca de Iretama/PR (art. 51, VIII); e os livros da atividade rural de forma analítica, com detalhamento das entradas e saídas. Opina pelo **indeferimento do pedido**, com a exclusão dele da lista de credores. **Subsidiariamente**, opina pelo deferimento em razão da consolidação substancial e de prova de atividade no final de 2025.

Por fim, fica à disposição deste Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.





📍 **PARANÁ**

Av. Iguaçu, 2820  
conj. 1001/1010, 10º Andar  
Água Verde, Curitiba/PR

📍 **SANTA CATARINA**

Avenida Trompowsky, 354  
sala 501, Centro,  
Florianópolis - SC

📍 **RIO GRANDE DO SUL**

R. Mostardeiro, 777  
sala 1401, Independência,  
Porto Alegre/RS

📍 **MINAS GERAIS**

R. Antônio Albuquerque, 330  
8º andar, Savassi,  
Belo Horizonte/MG

📍 **SÃO PAULO**

Avenida Paulista, 1439  
1º andar, conjunto 12,  
Bela Vista, São Paulo/SP

NOSSA  
RESPONSABILIDADE  
SOCIAL



📞 41 3242-9009

✉️ contato@credibilita.adv.br

**Acesse:**  
[credibilita.com.br](http://credibilita.com.br)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYH 2MFFD B2DFD 5HFGB